



Sala de Reunião da Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, em 12 de maio de 2026.


VALDEMR VIRGINO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Lucy Soares
Ver. LUCY SOARES
Presidente


Ver. JOAQUIM DO ARROZ
Vice Presidente

Ver. **FERNANDO LIMA**
Membro





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 70/2026

Autor: Ver. Daniel Carvalho (MDB)

Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação e designação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, para cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher; pessoa idosa, criança e adolescente ou pessoa com deficiência, e dá outras providências.

Relatora: Ver. Joaquim do Arroz

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Direitos da Mulher reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei Ordinária nº. 70/2026, de autoria do Vereador acima especificado, cuja ementa é a seguinte: *Dispõe sobre a vedação de nomeação e designação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, para cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher; pessoa idosa, criança e adolescente ou pessoa com deficiência, e dá outras providências.*

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 77, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 77. Compete à Comissão de Direitos da Mulher:





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

I - desenvolver atividade legiferante que tenha por objetivo o combate às discriminações de gênero; *(Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

II - acompanhar as atividades que visem à defesa dos direitos da mulher e de proteção à maternidade, como monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal; *(Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

III - assegurar a plena participação da mulher na vida socioeconômica, política e cultural do Município, através de ações afirmativas nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, como o monitoramento das suas condições de trabalho; *(Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

IV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais objetivando defender os direitos da mulher e de apoio a mulheres em estado puerperal; *(Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

V - fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;

VI- encaminhar denúncias de ameaça ou violação dos direitos da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, em especial das vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral; *(Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*

VII- promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher, como de prevenção e de enfrentamento do câncer do útero, do colo do útero, do ovário e de mama, para o parto humanizado, à amamentação e ao aleitamento materno.” *(Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)*





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que visa vedar a nomeação de indivíduos que tenham sido condenados, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crimes que constituem grave afronta à dignidade humana e à integridade física e psicológica de grupos especialmente vulneráveis, como mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos da Mulher, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

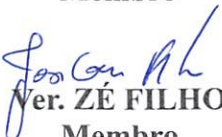
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos da Mulher, em 12 de maio de 2026.


Ver. JOAQUIM DO ARROZ
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. BRUNO VILARINHO
Membro


Ver. ZÉ FILHO
Membro





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE DIREITOS DOS IDOSOS

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 70/2026

Autor: Ver. Daniel Carvalho (MDB)

Ementa: Dispõe sobre a vedação de nomeação e designação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, para cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher, pessoa idosa, criança e adolescente ou pessoa com deficiência, e dá outras providências.

Relatora: Ver. Venâncio Cardoso

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância ao disposto no art. 78-A, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Direitos dos Idosos o Projeto de Lei nº. 70/2026, de autoria do Vereador Daniel Carvalho, cuja ementa é a seguinte: *Dispõe sobre a vedação de nomeação e designação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina, para cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher, pessoa idosa, criança e adolescente ou pessoa com deficiência, e dá outras providências.*

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não tendo vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 78-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 78-A. Compete à Comissão de Direito dos Idosos:

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas aos idosos;

II - promover a defesa dos idosos;

III - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos idosos;

IV - estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da integração social e da qualidade de vida dos idosos;

V - levantar dados estatísticos que forem referentes aos idosos;

VI - realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, bem como, apontar falhas e apresentar soluções aos mesmos;

VII - assegurar o cumprimento das políticas públicas constantes no Estatuto do Idoso e demais legislações vigentes aplicadas à espécie. *(Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 95/2015, publicado no DOM nº 1.777, de 06 de julho de 2015)*

De alta relevância é a proposta, haja vista vedar a nomeação de indivíduos que tenham sido condenados, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crimes que constituem grave afronta à dignidade humana e à integridade física e psicológica de grupos especialmente vulneráveis, como mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos dos Idosos, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos dos Idosos, em 12 de maio de 2026.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Ver. VENÂNCIO CARDOSO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. DEL. JAMES GUERRA
Vice-Presidente

Ver. CARLOS RIBEIRO
Membro

